



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RIO NEGRINHO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0000982-40.1999.8.24.0055

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por seu sócio **Dr. ALCIDES WILHELM**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 30.234, nomeado Síndica nos autos em epígrafe da **MASSA FALIDA DE MARTA TRENTINI MORESCHI - ME**, vem respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que segue.

1. PAGAMENTO CREDORES

Tendo em vista a marcha processual e o perfazimento de todos os atos impostos pela legislação de regência (DL. 7.661/45), impende que se faça o pagamento dos credores, considerando a existência do valor de R\$ 237.469,15 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) disponível na subconta judicial n. 1005501663, considerando a ordem de preferência legal do Dec. Lei n. 7.661/45.

Constata-se que o saldo da massa é suficiente para adimplir todos os credores e, portanto, apresenta-se abaixo o disposto nos artigos 102 e 124 do Decreto-Lei n. 7.661/45, os quais tratam da classificação dos créditos e a ordem de preferência de pagamento, *in verbis*:

Da Classificação dos Créditos

Art. 102. Ressalvada, a partir de dois de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a **preferência dos credores por encargos ou**





dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

- I - créditos com direitos reais de garantias;
- II - créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- III - créditos com privilégio geral;
- IV - créditos quirografários.

Do pagamento aos credores da massa

Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos a falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.

§ 1º São encargos da massa:

I – **as custas judiciais do processo da falência, dos seus incidentes das ações em que a massa fôr vencida;**

II – as quantias fornecidas a massa pelo síndico ou pelos credores:

III – as despesas com a arrecadação, administração, realização de ativo e distribuição do seu produto, inclusive a **comissão de síndico;**

IV – as despesas com a moléstia e o enterro do falido, que morrer na indigência, no curso do processo;

V – os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência;

VI – as indenizações por acidentes do trabalho que, no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse período.

Portanto, considerando a ordem de preferência dos encargos da massa, apresenta-se abaixo os valores que deverão ser destinados ao pagamento da referida classe:

VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO	237.469,15
Encargos da Massa - art.124 Dec. Lei 7.661/45	Valor (R\$)
(-) Honorários Síndico (5% sobre os produtos de venda dos bens)	11.873,46
(-) Custas Finais	4.408,21
SALDO A PAGAR - CREDITORES	221.187,48

Outrossim, considerando a existência do saldo de R\$ 221.187,48 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos),





após o pagamento dos encargos da massa, realizou-se a atualização do valor nominal relacionado aos credores quirografários e, posteriormente, elaborou-se o rateio do saldo disponível, nos termos do artigo 102 do Dec. Lei n. 7.661/45, conforme segue:

Credor	Valor Crédito Nominal	Valor Atualizado 2024	%	Valor a Pagar
Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros (cessão Banco do Brasil)	54.932,95	246.262,23	86,45%	212.895,42
ADM Exportadora e Importadora SA	1.181,66	5.297,33	86,45%	4.579,58
Triunfante de Santa Catarina Serviços	957,95	4.294,25	86,45%	3.712,48
TOTAL				221.187,48

Isto posto, a fim de dar andamento ao processo, requer-se o pagamento dos credores, nos valores acima indicados.

2. DADOS BANCÁRIOS CREDORES

Outrossim, a fim de auxiliar na expedição dos respectivos alvarás, informa-se que entrou em contato com os credores, a fim de obter os dados bancários, alcançando as seguintes informações:

- WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS (HONORÁRIOS SÍNDICO)

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1924

Operação: 003

C/C: 2739-2

CNPJ: 12.209.992/0001-40

- ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3382-0

Conta: 0046592-5

CNPJ 05.437.257/0001-29

- ADM DO BRASIL LTDA

Banco: Bradesco

Agência: 2372-8

Conta: 1006003-6

CNPJ: 02.003.402/0001-75

Desta forma, requer-se a expedição dos respectivos alvarás nas contas bancárias acima indicadas.

Com relação ao credor **TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA SERVICOS LTDA**, o Síndico não logrou êxito no recebimento dos dados bancários e, em consulta realizadas, constatou que o procurador Dr. Rubens Victor Da Silva Filho, inscrito na OAB/SC 3.018, que representava o referido credor, faleceu em 12/03/2023.





Isto posto, requer-se a intimação do credor na Rua Camilo Veríssimo da Silva, n. 265, bairro Roçado, em São José/SC, para que constitua novo procurador e indique os dados bancários para recebimento do crédito.

3. ANDAMENTO PROCESSUAL

Por derradeiro, após a realização de pagamento de todos os credores, requer-se nova vista ao processo, para fins de elaborar o relatório final, nos termos do artigo 131 do Dec. Lei n. 7.661/45.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 30 de janeiro de 2024.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234
Síndico

